



SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2021, *que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mercês, Estado de Minas Gerais.*



SF/22490.14856-24

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 356, de 2021, que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO MERCESANA DE INTEGRAÇÃO E CULTURA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mercês, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do então Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à CCT opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária (RadCom) encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e pela Portaria do Ministério das Comunicações (MC) nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, alterada pela Portaria do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) nº 1.909, de 6 de abril de 2018.

Nesse sentido, o art. 9º da Lei nº 9.612, de 1998, determina que as entidades interessadas na execução do serviço devem apresentar, entre outros documentos, prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, bem como a comprovação de maioria desses diretores. Essas exigências foram reiteradas no inciso IV do § 1º do art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

O inciso V seguinte prevê a obrigatoriedade de apresentação, pelo interessado, do último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de RadCom.

O inciso IV do § 6º do mesmo art. 130 determina que o processo de renovação das autorizações deverá ser instruído também com a certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Já o inciso V do art. 132 da norma dispõe que a renovação da autorização será indeferida em caso de aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Finalmente, o art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, veda à entidade que detém autorização o estabelecimento de vínculo que a subordine à *gerência*, à



administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. Detalhando o dispositivo, o inciso III do art. 132 da Portaria nº 4.334, de 2015, determina que a renovação será indeferida quando for constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo.

Como não foi localizada, nos autos do processo, a documentação que comprove as exigências legais e regulatórias mencionadas, entendemos ser necessário encaminhamento de requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações, na forma prevista no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, para preencher essa lacuna.

III – VOTO

Em vista do exposto, voto pelo encaminhamento ao Ministro de Estado das Comunicações do requerimento de informações a seguir, e pelo sobrestamento da tramitação do PDL nº 356, de 2021, nos termos do art. 335 do Risf.

REQUERIMENTO Nº , DE 2022

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Estado das Comunicações as seguintes informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Mercesana de Integração e Cultura para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Mercês, Estado de Minas Gerais, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 356, de 2021:

- comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
- último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados;



- certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);
- confirmação da inexistência da aplicação de pena de revogação da autorização por decisão administrativa definitiva;
- confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

